



CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

**Processo
Eletrônico**

PARECER Nº 875/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 32.111/2025

Autor: Vereador KÁSSIO COELHO

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o título honorífico comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao senhor Anderson Proença de Brito.

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Cuiabá, pastor e Bacharel em Teologia pela Universidade Uninter/SP.

Assevera o autor que o pastor Anderson nasceu em um lar cristão, trilhou um caminho de fé, dedicação e serviço à obra do Senhor. Iniciou sua jornada ministerial na Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Em 07 de julho de 2007, foi separado ao Diaconato e, em 13 de julho de 2008, ao Presbitério.

Sempre demonstrou zelo e compromisso com o ministério. Em 14 de setembro de 2016 assumiu a sua primeira congregação no Bairro Santa Amália, em Cuiabá. Posteriormente, em 24 de maio de 2017, foi designado para a Congregação do Bairro Santa Isabel, onde até hoje exerce a função de pastor, liderando, ensinando e cuidando com dedicação da comunidade que lhe foi confiada.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A concessão de Títulos Honoríficos no âmbito do Poder Legislativo municipal é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão de honrarias, que compreende: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado,



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

O Título Honorífico denominado **Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza** foi instituído pela **Resolução nº 16/2023**, que assim dispõe:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, o Título Honorífico denominado Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, destinado a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, no âmbito do município de Cuiabá.

Art. 2º Fará jus a esta homenagem a pessoa que cumprir o requisito previsto no artigo 1º desta Resolução e os requisitos previstos no § 2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar. Dessa forma, analisando o processo constatamos que foram juntadas as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

2. REGIMENTALIDADE.

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da **Resolução nº 8, de 15 de dezembro de 2016** - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Art. 177. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.





CÂMARA MUNICIPAL DE

CUIABÁ

Processo Eletrônico

Destacamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração de redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, analisando o processo, constata-se que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 6 de novembro de 2025



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100350032003200310032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em **07/11/2025 13:14**

Checksum: **C0FB76324E0406765EBF1F3B571A7575A8E831E5EA91FAE46CAEC9F619D03D0C**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100350032003200310032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.